



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 65-J, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.986.-

Faz alteração do artigo 10 da Lei nº 515/027-P, de 18 de agosto de 1.971.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu / sanciono a seguinte lei:-

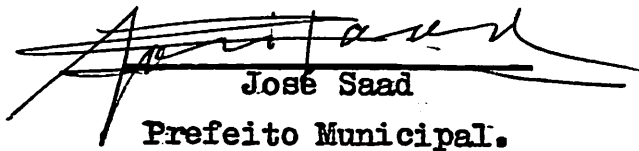
Artº 1º - Fica alterado em todo o seu teor a redação do artigo 10 da Lei nº 515/027-P, de 18 de agosto de 1.971, que passa a ter a seguinte redação:-

"Artº 10 - O gabarito máximo de altura das edificações não deverá ultrapassar a 15 (quinze) pavimentos ou seja um andar térreo e 14 (catorze) andares a êste superpostos".

Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

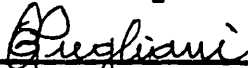
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 1.986.-


José Saad
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra



Evandina Gomes Pugliani

Aux. de Administração.-